



LEI Nº 2.631, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes de prevenção e combate à violência contra as mulheres, no âmbito das instituições de ensino no Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes de prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - capacitação de educadores, equipes pedagógicas e trabalhadores da área da educação municipal;

II - promoção de debates, seminários, campanhas educativas e workshops com o objetivo de impedir práticas de violência de todos os tipos, bem como a conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência contra as mulheres;

III - identificação e orientação das formas de violência, de discriminação e de qualquer tipo de preconceito contra mulheres;

IV - promoção e integração com a comunidade escolar e organizações da sociedade civil sobre a importância da valorização das mulheres, com a finalidade de estimular a autonomia;

V - atuação em parceria com instituições formadoras de profissionais de educação, com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação, bem como, os fóruns de debates, coletivos, associações, sindicatos e entidades representativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas